

CONTRATO Nº 06/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **INDÚSTRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LINDOESTE LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE LAVAGEM CONFORME A NECESSIDADE DOS VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MAQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INDUSTRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LINDOESTE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.720.156/0001-06, com sede na Rua 29 de Julho, 477, sala 02, centro, município de Lindóia do Sul – SC, 89735-000, representada neste ato, pela sua sócia administradora, Senhora Neusa Maria Lodi, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2463860 e inscrita no CPF-MF sob o nº 019.473.669-55, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, centro, município de Lindóia do Sul - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 01/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar conforme a necessidade o(s) serviços objeto constante de sua Proposta Comercial: Itens 01, 02, 03, 04 e 05.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 01/2019 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O prazo para o fornecimento dos serviços objeto deste Edital será data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.

2.2. Os serviços de lavagem deverão ser efetuados conforme a necessidade do Município de Lindóia do Sul, mediante apresentação de autorização fornecida pelo responsável do Setor de veículos.

9.2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no perímetro urbano do Município de Lindóia do Sul.

9.2.2. A exigência de obrigatoriedade de que trata o subitem 9.2.1, se faz necessária devido ao fato de que a realização dos serviços de lavagem fora do Município torna-se inviável, pois haveria a necessidade de deslocamento para outro município, o que resultaria em gastos e demanda de tempo desnecessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência a contar da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do(s) serviços previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 35.233,00 (trinta e cinco mil duzentos e trinta e três reais) conforme descrição abaixo.

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	150	Un	Lavagem completa (interna e externa) de caminhões	35,00	5.250,00
02	719	Un	Lavagem completa (interna e externa) de veículos de passeio.	17,00	12.223,00
03	205	Un	Lavagem completa (interna e externa) de veículos tipo ambulâncias e vans.	23,00	4.715,00
04	445	Un	Lavagem externa de ônibus e microônibus.	25,00	11.125,00
05	60	Un	Lavagem externa de máquinas.	32,00	1.920,00
TOTAL					35.233,00

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

Órgão: 02 GABINETE PREFEITO E VICE

Unidade: 01 Gabinete Prefeito e Vice

Proj/ Ativ: 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice

2 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Proj/Ativ: 2.043 Remuneração dos Conselheiros Tutelares

5 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Órgão : 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Proj/ Ativ 2.003 Manutenção de Administração e Finanças

14 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Proj/ Ati: 2.044 Segurança Pública

23 3.3.90.00.00.00.00.0655 Aplicações Diretas

21 3.3.90.00.00.00.00.0055 Aplicações Diretas

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Unidade 01 Diretoria de Educação

Proj/Ativ 2.010 Educação Infantil

55 3.3.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

Proj/ Ativ: 2.014 Manutenção do Ensino Fundamental

47 3.3.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Unidade:01 Diretoria de Ação Social

Proj/ Ativ: 2.024 Manutenção da Oferta da Proteção Social Básica

78 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade: 01 Diretoria de Urbanismo

Proj/ Ativ: 2.006 Diretoria de Infraestrutura- Urbanismo

101 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Unidade: 02 Diretoria de Infraestrutura e Transportes

Proj/Ativ 2.007 Diretoria de Infraestrutura
109 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE
Unidade: 02 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Proj/Ativ:2.030 Apoio Administração Rural- FUNDERURAL
121 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Órgão: 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDOIA DO SUL
Unidade:01 Fundo Municipal de Saúde de Lindoia do Sul
Proj/ Ativ 2.028 Manutenção das Atividades da Saúde Pública
21 3.3.90.00.00.00.00.0214 Aplicações Diretas
Proj/Ativ: 2.039 Vigilância Sanitária
26 3.3.90.00.00.00.00.0332 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s), serviços objeto deste Contrato, à CONTRATADA mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, com a apresentação da nota fiscal da quantidade e a respectiva liquidação do setor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O fiscal do contrato será designado posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 21 de janeiro de 2.019.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Neusa Maria Lodi
Industria Transportes e Serviços Lindoeste LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.230.499-23

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74